

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

ÚLTIMO LOTE

ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

29 DE JANEIRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

Tendo em vista que Vossa Senhoria cometeu infração prevista no Artigo 16, especificamente no item XXXX, aplica-se a penalidade de advertência como medida disciplinar na intenção de evitar a reiteração de atos desta natureza.

OU
Tendo em vista a aplicação de advertência em virtude do descumprimento do Art. 16, item xxx ocorrendo agora a reincidência de infração, a partir do descumprimento do Art 16, item xxx, aplica-se a penalidade de suspensão da prestação dos serviços de comercialização de souvenirs e artigos de conveniência na nome da unidade pelo prazo de xx dias a contar do dia xxx de xxx de 2019.

OU
Tendo em vista a aplicação de suspensão em virtude do descumprimento do Art. 16, item xxx ocorrendo novamente a reincidência de infração, a partir do descumprimento do Art 16, item xxx, aplica-se a penalidade de cassação da Autorização de nº de prestação dos serviços de comercialização de souvenirs e artigos de conveniência na nome da unidade.

Com base na Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, a pessoa autorizada poderá interpor recurso no prazo de cinco dias a contar da data de recebimento desta advertência/suspensão que será avaliada por comissão instituída no prazo de cinco dias.

Local, _____ de _____ de 20_____.
Assinatura NOME

PORTARIA ICMBIO Nº 484, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN
Reserva Bellatrix (processo ICMBio
nº02070.016339/2025-96).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Bellatrix de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Reserva Bellatrix, com área de 62,6280 hectares, situado no município de São João d'Aliança/GO, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, estado de Goiás, sob a matrícula nº 7.493.

Art. 2º A RPPN Reserva Bellatrix tem área total de 50,5171 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A Reserva Particular do Patrimônio Natural do imóvel Reserva Bellatrix inicia-se no vértice A4H-V 3408, de coordenadas (Longitude: -47°4'02.113", Latitude: -14°38'17.799" e Altitude: 973,00 m); deste, segue confrontando com Fazenda Sucuri, de propriedade de Marcio Roberto Guimarães, com os seguintes azimutes e distâncias: 130º59' e 274,85 m até o vértice A4H-M-10596, (Longitude: -47°23'55.181", Latitude -14°38'23.664" e Altitude: 789,68 m); 130º59' e 86,36 m até o vértice A4H-M-10597, (Longitude: -47°23'53.003", Latitude -14°38'25.507" e Altitude: 750,00 m); 106º38' e 76,53 m até o vértice A4H-M-10598, (Longitude: - 47°23'50.553", Latitude 14°38'26.220" e Altitude: 718,27 m); deste, segue confrontando com Vertente (jusante)/Fazenda Sucuri, de propriedade de Marcio Roberto Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: 123º25' e 13,34 m até o vértice A4H-P-FD41, (Longitude: -47°23'50.181", Latitude -14°38'26.459" e Altitude: 710,82 m); 152º05' e 17,77 m até o vértice A4H-P-FD42, (Longitude: -47°23'49.903", Latitude 14°38'26.970" e Altitude: 703,66 m); 122º11' e 9,87 m até o vértice A4H-P-FD43, (Longitude: 47°23'49.624", Latitude 14°38'27.141" e Altitude: 701,90 m); 135º30' e 19,48 m até o vértice A4H P-FD44, (Longitude: 47°23'49.168", Latitude -14°38'27.593" e Altitude: 693,08 m); 93º06' e 27,24 m até o vértice A4H P-FD45, (Longitude: -47°23'48.259", Latitude -14°38'27.641" e Altitude: 689,27 m); 134º33' e 45,70 m até o vértice A4H-P-FD46, (Longitude: -47°23'47.171", Latitude -14°38'28.684" e Altitude: 682,54 m); 121º53' e 32,00 m até o vértice A4H-P-FD47, (Longitude: -47°23'46.263", Latitude 14°38'29.234" e Altitude: 677,54 m); 147º03' e 10,84 m até o vértice A4H-P-FD48, (Longitude: 47°23'46.066", Latitude -14°38'29.530" e Altitude: 675,35 m); 127º33' e 25,22 m até o vértice A4H-P-FD49, (Longitude: -47°23'45.398", Latitude 14°38'30.030" e Altitude: 670,19 m); 152º28' e 19,10 m até o vértice A4H-P-FD50, (Longitude: 47°23'45.103", Latitude -14°38'30.581" e Altitude: 667,82 m); 105º52' e 29,78 m até o vértice A4H-P-FD51, (Longitude: -47°23'44.146", Latitude 14°38'30.846" e Altitude: 662,50 m); 123º58' e 20,35 m até o vértice A4H-P-FD52, (Longitude: 47°23'43.582", Latitude -14°38'31.216" e Altitude: 659,37 m); 105º56' e 11,98 m até o vértice A4H-P-FD53, (Longitude: -47°23'43.197", Latitude -14°38'31.323" e Altitude: 658,89 m); 140º34' e 23,24 m até o vértice A4H-P-FD54, (Longitude: -47°23'42.704", Latitude -14°38'31.907" e Altitude: 654,71 m); 150º31' e 25,92 m até o vértice A4H-P-FD55, (Longitude: -47°23'42.278", Latitude 14°38'32.641" e Altitude: 651,11 m); 108º06' e 26,70 m até o vértice A4H-P-FD56, (Longitude: 47°23'41.430", Latitude -14°38'32.911" e Altitude: 647,42 m); 144º01' e 14,77 m até o vértice A4H-P FD57, (Longitude: -47°23'41.140", Latitude -14°38'33.300" e Altitude: 644,78 m); 130º08' e 8,30 m até o vértice A4H-P-FD58, (Longitude: -47°23'40.928", Latitude -14°38'33.474" e Altitude: 644,31 m); 155º54' e 21,55 m até o vértice A4H-P-FD59, (Longitude: -47°23'40.634", Latitude 14°38'34.114" e Altitude: 642,02 m); 160º03' e 19,75 m até o vértice A4H-P-FD60, (Longitude: 47°23'40.409", Latitude -14°38'34.718" e Altitude: 639,01 m); 114º16' e 8,08 m até o vértice A4H P-FD61, (Longitude: -47°23'40.163", Latitude 14°38'34.826" e Altitude: 637,78 m); 162º51' e 14,31 m até o vértice A4H-P-FD62, (Longitude: 47°23'40.022", Latitude -14°38'35.271" e Altitude: 637,02 m); 120º31' e 27,97 m até o vértice A4H-P-FD63, (Longitude: -47°23'39.217", Latitude 14°38'35.733" e Altitude: 632,41 m); 135º45' e 11,58 m até o vértice A4H-P-FD64, (Longitude: 47°23'38.947", Latitude -14°38'36.003" e Altitude: 630,10 m); 158º41' e 21,91 m até o vértice A4H-P-FD65, (Longitude: -47°23'38.681", Latitude -14°38'36.667" e Altitude: 626,73 m); 144º34' e 24,93 m até o vértice A4H-P-FD66, (Longitude: -47°23'38.198", Latitude -14°38'37.328" e Altitude: 622,22 m); 91º33' e 6,80 m até o vértice A4H-P-FD67, (Longitude: -47°23'37.971", Latitude 14°38'37.334" e Altitude: 623,03 m); 119º57' e 28,81 m até o vértice A4H-P-FD68, (Longitude: 47°23'37.137", Latitude -14°38'37.802" e Altitude: 614,66 m); 140º43' e 24,06 m até o vértice A4H-P-FD69, (Longitude: -47°23'36.628", Latitude -14°38'38.408" e Altitude: 610,08 m); 164º00' e 15,00 m até o vértice A4H-P-FD70, (Longitude: -47°23'36.490", Latitude -14°38'38.877" e Altitude: 608,11 m); 151º10' e 8,07 m até o vértice A4H-P-FD71, (Longitude: -47°23'36.360", Latitude 14°38'39.107" e Altitude: 607,20 m); 127º49' e 7,92 m até o vértice A4HM-10595, (Longitude: 47°23'36.151", Latitude -14°38'39.265" e Altitude: 606,44 m); deste, segue confrontando com Fazenda Sucuri, de propriedade de Marcio Roberto Guimarães, com os seguintes azimutes e distâncias: 99º14' e 81,59 m até o vértice A4H-M-10594, (Longitude: -47°23'33.460", Latitude 14°38'39.691" e Altitude: 617,33 m); deste, segue confrontando com Reserva Bellatrix, de propriedade de Marcello Rodrigues Clacino, com os seguintes azimutes e distâncias: 252º34' e 596,59 m até o vértice A4H-P-FE03, (Longitude: -47°23'52.536", Latitude 14°38'45.305" e Altitude: 569,96 m); 264º35' e 32,89 m até o vértice A4H-P-FE02, (Longitude: - 47°23'53.630", Latitude 14°38'45.406" e Altitude: 570,94 m); 290º43' e 19,71 m até o vértice A4H-P-FE01, (Longitude: 47°23'54.246", Latitude -14°38'45.179" e Altitude: 573,08 m); 266º05' e 15,75 m até o vértice A4H-P-FD99, (Longitude: -47°23'54.771", Latitude -14°38'45.214" e Altitude: 573,90 m); 251º13' e 81,01 m até o vértice A4H-P-FD98, (Longitude: -47°23'57.334", Latitude -14°38'46.062" e Altitude: 572,41 m); 259º52' e 56,67 m até o vértice A4H-P-FD97, (Longitude: -47°23'59.198", Latitude 14°38'46.386" e Altitude: 573,95 m); 278º01' e 50,81 m até o vértice A4H-P-FD96, (Longitude: 47°24'00.879", Latitude 14°38'46.155" e Altitude: 573,89 m); 278º30' e 33,89 m até o vértice A4H P-FD95, (Longitude: 47°24'01.999", Latitude -14°38'45.992" e Altitude: 576,16 m); 286º21' e 23,45 m até o vértice A4H-P-FD94, (Longitude: -47°24'02.751", Latitude -14°38'45.777" e Altitude: 577,40 m); 307º39' e 50,62 m até o vértice A4H-P-FD93, (Longitude: -47°24'04.090", Latitude 14°38'44.771" e Altitude: 579,23 m); 315º35' e 129,44 m até o vértice A4H-P-FD92, (Longitude: 47°24'07.117", Latitude -14°38'41.763" e Altitude: 584,74 m); 294º24' e 49,62 m até o vértice A4H-P-FD91, (Longitude: -47°24'08.627", Latitude -14°38'41.096" e Altitude: 584,52 m); 300º47' e 44,38 m até o vértice A4H-P-FD90, (Longitude: -47°24'09.901", Latitude 14°38'40.357" e Altitude: 586,31 m); 292º24' e 43,86 m até o vértice A4H-P-FD89, (Longitude: 47°24'11.256", Latitude 14°38'39.813" e Altitude: 587,39 m); 302º16' e 2,94 m até o vértice A4H-V-3409, (Longitude: 47°24'11.339", Latitude -14°38'39.762" e Altitude: 588,00 m); deste, segue confrontando com Fazenda Label, de propriedade de Leonardo Miranda Clausi, com os seguintes azimutes e distâncias: 22º14' e 729,39 m até o vértice A4H-V-3408, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 3º RPPN Reserva Bellatrix será administrada por seu proprietário Marcello Rodrigues Clacino.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

RETIFICAÇÃO

Retifica o §2º do art. 37 da Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 28 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de setembro de 2025, nº 166, seção 1, p. 141, que disciplina o funcionamento do Programa de Voluntariado do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Onde se lê:

§2º Os voluntários de apoio à gestão local serão selecionados mediante participação de chamada específica para esta atuação ou poderão ser os pontos focais designados por coletivos de voluntários ou outras entidades formalmente aderidas ao Programa nos termos do inciso III do Art.21 desta Instrução Normativa.

Leia-se:

§2º Os voluntários de apoio à gestão local serão selecionados mediante participação de chamada específica para esta atuação ou poderão ser os pontos focais designados por coletivos de voluntários ou outras entidades formalmente aderidas ao Programa nos termos do Art. 42 desta Instrução Normativa.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA MME Nº 126, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria Normativa MME nº 111, de 18 de junho de 2025, para estabelecer diretrizes para a implantação de sistemas de medição inteligentes no curto prazo e apresentação de análise de custo-benefício para implantação de sistemas de medição inteligentes no médio e longo prazo.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 1º, incisos III, IX e XIV, do Anexo I, do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, no art. 4º, inciso XX, do Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, e o que consta no Processo nº 48370.000117/2024-97, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MME nº 111, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão assegurar a implantação adicional de sistemas de medição inteligentes no percentual de 2% (dois por cento) ao ano das Unidades Consumidoras - UCs localizadas em sua área de concessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 1º de março de 2026.

§ 1º A escolha das UCs que recepcionarão a atualização, a modernização, a substituição ou a instalação do sistema de medição inteligente deverá considerar aspectos de eficiência (áreas contíguas, infraestrutura existente, entre outros), redução de perdas não técnicas e custos operacionais e melhoria da qualidade do serviço.

§ 2º A implantação de soluções de modernização de medidores existentes deverá considerar aspectos de eficiência, redução de perdas não técnicas e custos operacionais, bem como atender aos requisitos dispostos no § 6º deste artigo.

§ 3º Em caráter excepcional, as concessionárias de distribuição poderão adotar solução alternativa à implementação de sistema de medição inteligente, desde que demonstrado que proporcione benefício superior para o consumidor e que os investimentos sejam destinados à digitalização da rede ou dos serviços de distribuição, observando-se que o montante investido seja equivalente ao custo da solução padrão de implementação dos sistemas de medição inteligentes.

§ 4º A titularidade dos sistemas de medição inteligentes ou da solução alternativa será da concessionária de distribuição de energia elétrica, sendo que o respectivo investimento prudente deverá ser incorporado na base regulatória, conforme regulação da Aneel.

§ 5º Para realização das ações de que trata o caput, poderão ser utilizados os recursos referidos no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, a critério da Aneel e em conformidade com a regulação.

§ 6º Os sistemas de medição deverão conter mecanismos de combate a perdas não técnicas e redução de inadimplência e, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I - leitura de dados de forma remota;
- II - corte e religamento remotos, a depender das características das unidades consumidoras, devidamente justificada pela concessionária;
- III - preservação de registros durante as interrupções de energia;
- IV - registro com data e hora de interrupções de energia;
- V - registro de ocorrências de alterações realizadas na programação do medidor, se aplicável;

- VI - mecanismos de segurança cibernética e de interoperabilidade;
- VII - alarme antifraude;
- VIII - gestão de consumo por interface em aplicativo disponibilizado pela distribuidora;
- IX - intervalo de integralização de grandezas em base horária;
- X - comunicação remota via interface com o sistema de medição Advanced Metering Infrastructure - AMI; e
- XI - permissão de tarifação pelo horário de uso com, no mínimo, 4 postos tarifários programáveis no sistema de medição, ou permissão de tarifação pelo horário de uso no sistema de faturamento da concessionária.

§ 7º Para a utilização de funcionalidades de corte e restabelecimento de energia elétrica dos sistemas de medição inteligentes, as concessionárias de distribuição deverão observar os critérios estabelecidos na regulamentação, inclusive quanto a restrições e prioridades de atendimento a unidades consumidoras de cada área de concessão.

§ 8º Para fins de cumprimento do percentual de implantação adicional previsto no caput, serão igualmente computadas as atualizações, modernizações ou substituições realizadas em medidores já instalados, desde que atendam às funcionalidades mínimas estabelecidas no § 6º deste artigo.

§ 9º As UCs que recepcionarem os sistemas de medição inteligente receberão, prioritariamente, a fatura em formato digital, sendo assegurado ao consumidor o direito de optar pela continuidade do recebimento da fatura em formato físico, mediante solicitação à concessionária de distribuição de energia elétrica." (NR)

"Art. 4º-A. As concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão apresentar à Aneel, até o dia 29 de fevereiro de 2028, análise de custo-benefício - ACB referente à implementação dos sistemas de medição inteligentes para suas respectivas áreas de concessão, sem prejuízo do estabelecimento de novas ACBs periodicamente.

§ 1º A elaboração das ACBs, de que trata o caput, deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

- I - identificar todos os custos e benefícios diretamente associados à implementação da tecnologia, vedada a dupla contagem, considerando, no mínimo:
 - a) custo evitado de novos medidores convencionais que seriam instalados;
 - b) redução das perdas não técnicas e inadimplência;
 - c) redução dos custos de corte e religamento;
 - d) redução nos custos e erros de leitura;
 - e) redução nas compensações pagas por interrupções;
 - f) redução de custos decorrentes de ganhos de escala;
 - g) redução das perdas técnicas decorrente de redução de consumo de consumidores com histórico de fraude e que passaram a ser regularizados;
 - h) custo do medidor e sua instalação, considerando as funcionalidades mínimas previstas no § 6º do art. 4º;
 - i) custo de infraestrutura de comunicação e software;
 - j) custo irrecuperável dos medidores não amortizados;
 - k) custo de desinstalação dos medidores existentes;
 - l) custo de comunicação com os consumidores; e
 - m) custo regulatório.



II - apresentar abordagem comparativa de cenários, considerando a implementação massiva em toda a área de concessão e em apenas partes dela, contemplando o custo de oportunidade de soluções alternativas, bem como análises de risco, sensibilidade e distributiva de cada uma;

III - considerar horizonte temporal mínimo de 10 (dez) anos; e

IV - apresentar resultados de forma clara e objetiva por meio de indicadores de viabilidade econômica expressos em termos monetários.

§ 2º A Aneel poderá estabelecer diretrizes complementares, gerais ou específicas, às previstas no § 1º, bem como disponibilizar documentos de apoio à elaboração das ACBs, tais como cartilhas, planilhas padrão, premissas e variáveis a serem adotadas.

§ 3º A partir de 1º de março de 2028, a implantação dos sistemas de medição inteligentes deverá observar a ACB apresentada à Aneel, sem necessidade de aprovação prévia da Agência.

§ 4º A Aneel deverá incorporar na base regulatória, conforme regulação, os investimentos prudentes que, com base na ACB, apresentarem benefícios maiores do que os custos.

§ 5º A Aneel poderá solicitar ajustes na ACB apresentada e a adequação do respectivo plano de implantação de sistemas de medição inteligentes.

§ 6º A alteração na ACB e no plano de implantação dos sistemas de medição inteligentes de que trata o § 5º não deverão afetar o reconhecimento dos investimentos realizados anteriormente à sua solicitação." (NR)

"Art. 4º-B. As concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão apresentar ao Ministério de Minas e Energia, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, Plano de Investimentos, com horizonte de 5 (cinco) anos, contendo:

I - investimentos em digitalização;

II - investimentos em expansão, renovação e modernização de redes e serviços;

III - investimentos em serviços de comunicação e melhoria do atendimento comercial aos consumidores; e

IV - investimentos voltados à inclusão energética, à redução de perdas não técnicas, à regularização da prestação do serviço público em áreas de vulnerabilidade socioeconômica e ao desenvolvimento tecnológico para mitigação da pobreza energética.

§ 1º O Plano de Investimentos terá caráter prospectivo, contendo cronograma e valores estimados de investimento associados a cada uma das ações de que trata o caput, devendo subsidiar o monitoramento setorial, a formulação de políticas públicas pelo Ministério de Minas e Energia e o aprimoramento do arcabouço normativo.

§ 2º O Plano de Investimentos deverá incluir as iniciativas em andamento e as oportunidades de novos investimentos, apresentando os valores e as tipologias das ações com o maior nível de desagregação e detalhamento possível.

§ 3º O Plano de Investimentos deverá ser atualizado anualmente, ou sempre que solicitado pelo Ministério de Minas e Energia." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

DESPACHO Nº 126, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio DE 2025, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.037638/2025-58, decide:

(i) negar provimento ao Pedido de efeito suspensivo referente ao Pedido de Impugnação interposto pela Cocal Comércio e Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A. - UTE Canaã, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCÉE, em sua 1492ª reunião, referente à Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, no valor total de R\$ 1.163.606,40 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos).

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, constante no Processo nº 48500.022271/2025-78, publicada no DOU nº 177, de 17 de setembro de 2025, seção 1, página 89, foi alterado o Anexo I. A íntegra da Resolução Autorizativa consta dos autos e está disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br, Onde se lê:

Processo	Empreendimento	Titular	CEG	Contrato de Concessão	Extensão do Prazo oriundo da REH 3.439/2025 (dias)	Extensão do Prazo oriundo da Portaria Normativa MME nº 112/2025 (dias)	Nova vigência
48100.003409/1995-75	Ilha dos Pombos	LIGHT ENERGIA S.A.	UHE.PH.RJ.001113-4.01	Contrato de Concessão nº 005/2017, de 01/02/2018	1	-	27.04.2028
48100.003409/1995-75	Santa Branca	LIGHT ENERGIA S.A.	UHE.PH.SP.002696-4.01	Contrato de Concessão nº 005/2017, de 01/02/2018	1	-	05.06.2026

Leia-se:

Processo	Empreendimento	Titular	CEG	Contrato de Concessão	Extensão do Prazo oriundo da REH 3.439/2025 (dias)	Extensão do Prazo oriundo da Portaria Normativa MME nº 112/2025 (dias)	Nova vigência
48100.003409/1995-75	Ilha dos Pombos	LIGHT ENERGIA S.A.	UHE.PH.RJ.001113-4.01	Contrato de Concessão nº 005/2017, de 01/02/2018	1	-	24.04.2028
48100.003409/1995-75	Santa Branca	LIGHT ENERGIA S.A.	UHE.PH.SP.002696-4.01	Contrato de Concessão nº 005/2017, de 01/02/2018	1	-	27.04.2028

SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.799, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.038192/2025-89. Interessado: Energisa Minas Rio Distribuidora de Energia S.A. CNPJ: 19.527.639/0001-58. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 264.941,17 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-06585-0007/2020 e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.811, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 448500.038221/2025-11. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES, CNPJ: 28.152.650/0001-71. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 826.295,50 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-00380-0019/2022 e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.595, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.037300/2025-04. Interessado: Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 53.191.447/0001-51. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 17.516 (dezessete mil, quinhentos e dezesseis) metros quadrados, necessária à ampliação da SE 500 kV Messias, localizada no município de Messias, estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.596, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000006/2026-10. Interessado: Interligação Elétrica Pinheiros S.A., CNPJ nº 10.260.820/0001-76. Objeto: Autoriza a IE Pinheiros a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.597, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000007/2026-64. Interessado: Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. (CNPJ Nº 10.960.725/0001-85). Objeto: Autoriza a Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., Contrato de Concessão nº 026/2009, implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 3.816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.038240/2025-39. Interessado: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., CNPJ: 02.302.100/0001-06. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.072.735,35 (um milhão, setenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-00391-0007/2018 e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 178, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.034991/2025-86. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, CNPJ 10.835.932/0001-08. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Bezerros - Pedra Azul, localizada no estado do Pernambuco. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta



DESPACHO Nº 70, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.003141/2025-36. Interessados: Concessionárias de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: substituir a tabela II.1 - ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO DO REFORÇO, do Despacho nº 547/2025, Anexo II, pela tabela do Anexo deste Ato. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 146, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.902979/2024-21. Interessada: EDP Transmissão Norte Nordeste 2 S.A., CNPJ nº 55.078.938/0001-16. Decisão: atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 16/2024-ANEEL, elaborado pela Interessada, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão 16/2024-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 163, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.901815/2023-04. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, CNPJ nº 07.859.971/0001-30. Decisão: atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 05/2023-ANEEL, elaborado pela Interessada, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão 05/2023-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br

ANDRÉ MEISTER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 221, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, a Nota Técnica nº 349/2025-SFF/ANEEL, SEI nº 0259044, e o que consta no Processo nº 48500.018902/2025-54, decide:

não anuir à transferência de Controle Societário Direto e Indireto da Força e Luz Coronel Vivida Ltda., CNPJ nº 79.850.574/0001-09, para as pretensas controladoras Pacto Distribuição Ltda., CNPJ nº 37.599.936/0001-90, e Pacto Energia S.A., CNPJ nº 28.972.767/0001-00.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação Nº 14/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
870.652/2024-CRISTALINA MINERACAO LTDA -Alvará Nº5.579/2024Área reduzida de 1.821,96ha para 60,75ha
870.643/2024-AMO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA -Alvará Nº1.963/2025Área reduzida de 1.496,98ha para 176,12ha
871.691/2022-ERNESTO COELHO BRUNO BACELAR -Alvará Nº1.317/2023Área reduzida de 1.318,28ha para 667,85ha
871.485/2022-LUIZ MARTINS DE ARAUJO -Alvará Nº1.300/2023Área reduzida de 535,45ha para 6,71ha
870.290/2022-JEFERSON BEHLING -Alvará Nº2.949/2022Área reduzida de 1.695,33ha para 322,88ha
872.437/2021-MARCELO DE ARAUJO SANTOS -Alvará Nº3.496/2022Área reduzida de 996,32ha para 186,74ha
870.804/2019-OLIMPO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA -Alvará Nº7.157/2019Área reduzida de 999,68ha para 846,04ha
870.125/2025-DELSON JOSE DA SILVA -Alvará Nº1.838/2025Área reduzida de 1.626,86ha para 1.252,31ha

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente Regional
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 15/2026

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso II, alínea "e" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, com fundamento no Decreto-lei nº 227/1967 c/c o Art. 2º, XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)

Portaria de Lavra ANM nº: 24/2026, de 27 DE JANEIRO DE 2026 - Processo nº: 872.018/2004 - Titular: M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - Substância(s): AREIA - Município(s): JEQUIÉ/BA

Portaria de Lavra ANM nº: 25/2026, de 27 DE JANEIRO DE 2026 - Processo nº: 871.583/2015 - Titular: MINERACAO CASTELO LTDA. - Substância(s): QUARTZITO - Município(s): IBOTIRAMA/BA

Portaria de Lavra ANM nº: 23/2026, de 27 DE JANEIRO DE 2026 - Processo nº: 870.044/2001 - Titular: ANTOLINI, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA - Substância(s): GABRO - Município(s): IBIASSUCÊ/BA

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente Regional
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MATO GROSSO

DESPACHO
Relação Nº 31/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.282/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- Cessionário:M.Moulão Mármore e Granitos Ltda- CPF ou CNPJ 46.432.330/0001-57- Alvará nº7334/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.298/2006-RIVER GOLD MINERACAO LTDA-OF. Nº4656/2026-COROUT
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.104/2012-JOVAIR CAMILO PEREIRA
866.105/2012-JOVAIR CAMILO PEREIRA
866.106/2012-JOVAIR CAMILO PEREIRA
866.107/2012-JOVAIR CAMILO PEREIRA
866.108/2012-JOVAIR CAMILO PEREIRA
867.371/2020-MARCELO BOZETTI
867.370/2020-MARCELO BOZETTI
867.368/2020-MARCELO BOZETTI
867.367/2020-MARCELO BOZETTI
Homologa desistência do requerimento de Mudança de regime(1979)
867.371/2020-MARCELO BOZETTI - Processo Original 867.194/2020
867.370/2020-MARCELO BOZETTI - Processo Original 867.193/2020
867.368/2020-MARCELO BOZETTI - Processo Original 867.190/2020
867.367/2020-MARCELO BOZETTI - Processo Original 867.189/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
866.647/2023-DEVONZIL FERREIRA DE OLIVEIRA

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação Nº 32/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.885/2005-MINERACAO APOENA S.A.-Minério de Ouro-Pontes e Lacerda/MT
866.882/2005-MINERACAO APOENA S.A.-Minério de Ouro-Pontes e Lacerda/MT
866.879/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-Minério de Ouro-Pontes e Lacerda/MT
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.914/2022-JORGE ALVES JUNIOR- Cessionário:JR Mineração Fertil Ltda- CPF ou CNPJ 48.790.396/0001-44- Alvará nº3554/2023
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.329/2023-ELIEL ALVES DE ALMEIDA -Alvará Nº7030/2024
Fase de Concessão de Lavra, decide:
A classificação da água, estabelecendo as informações para rotulagem - Resolução ANM 157/2024(2786)
866.177/2014-VITÓRIA RÉGIA ÁGUA MINERAL LTDA- Decisão nº Despacho 13344/COROUT-MT/2026 - I - FONTE SÃO LOURENÇO II. Processo ANM 48412.866177/2014-60. Concessionária: Vitória Régia Água Mineral Ltda. CNPJ: 24.714.859/0001-20. Portaria de Lavra nº 51 - DOU de 28/03/2018. Local da fonte: Rodovia MT 453 Km-06. Zona Rural. CEP: 78830-000. Dom Aquino. Mato Grosso. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 6,43 - Temperatura da água na fonte: 26,4 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 21,4 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 35,58 mg/L. Composição química (mg/L): Silício: 10,851* - Bicarbonato: 10,54 - Potássio: 3,341 - Sódio: 1,523 - Cálcio: 0,717 - Cloreto: 0,56 - Nitrato: 0,42 - Sulfato: 0,23 - Magnésio: 0,177 - Bário: 0,043* - Fluoreto: 0,03 - Estrôncio: 0,010*. Boletim nº 176/LAMIN/2024 de 07/08/2024. Classificação: ÁGUA MINERAL FLUORETADA HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.864/2024-AELCIO ARRUDA MORAES- Registro de Licença Nº 525/2024 - Vencimento em 06/11/2026
866.086/2024-AELCIO ARRUDA MORAES- Registro de Licença Nº 218/2024 - Vencimento em 17/12/2026
866.834/2005-PEDREIRA SHALON LTDA- Registro de Licença Nº 2/2006 - Vencimento em 20/05/2031
866.731/2009-PEDREIRA PALLUS LTDA- Registro de Licença Nº 94/2010 - Vencimento em 16/09/2030

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação Nº 33/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2754)
866.083/2025 - MAX JOEL RUSSI - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT - Guia nº 29/2026 - Substância(s): Minério de Ouro - Volume(s): 50.000 toneladas/ano

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação Nº 34/2026

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença nº: 45/2026 - Processo nº: 866.528/2022 - Titular: CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - Vencimento: 15/02/2042 - Substância(s): CASCALHO - Município(s): COCALINHO/MT

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação Nº 30/2026

Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação nº 24/2026-Publicada no DOU de 27/01/2026- Processo nº 866.105/2012 - Evento nº 2066
Relação nº 24/2026-Publicada no DOU de 27/01/2026- Processo nº 866.104/2012 - Evento nº 2066
Relação nº 24/2026-Publicada no DOU de 27/01/2026- Processo nº 866.106/2012 - Evento nº 2066
Relação nº 24/2026-Publicada no DOU de 27/01/2026- Processo nº 866.107/2012 - Evento nº 2066
Relação nº 24/2026-Publicada no DOU de 27/01/2026- Processo nº 866.108/2012 - Evento nº 2066

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente Regional

